



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Termo de Recebimento Definitivo referente ao Edital de Concorrência Internacional nº 02/2018**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Subconcessão para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, nos termos da Lei Federal nº 10.233, de 05 de junho de 2001

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

A UNIÃO, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, autarquia federal especial integrante da Administração Pública indireta, instituída pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP 70200-003, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. RAFAEL VITALE RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da carteira de identidade nº 27.414.800-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, nomeado pelo Decreto Presidencial de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2021, designado para exercer o encargo de Diretor-Geral, doravante denominada **ANTT**; e,

a **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, **Concessionária** do serviço público do trecho ferroviário situado entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, conforme a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. MATEUS SZWARCWING, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 635057115, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 910.040.475-68; e por seu Diretor de Empreendimentos, o Sr. ALEX AUGUSTO SANCHES TREVIZAN, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 29.6920.757, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 223.263.038-22, doravante denominada "**Interveniente Subconcedente**".

de outro lado, na qualidade de "**Subconcessionária**", doravante assim denominada:

A **RUMO MALHA CENTRAL S.A.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, Andar 15, Sala 05, Itaim Bibi, CEP: 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.572.408/0001-97, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 008.942.013-7, DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 006.334.767-90, e seu Vice-Presidente Comercial, Sr. PEDRO MARCUS LIRA PALMA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4.421.053 - SSP/PE e inscrito no CPF nº 018.547.764-01;

A **ANTT**, a **Interveniente Subconcedente** e a **Subconcessionária** doravante denominadas, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**" e considerando o disposto na subcláusula 3.1 (v) do **Contrato de Subconcessão**, que estabeleceu que o **Termo de Recebimento Definitivo** deverá ser assinado pelas **Partes**, após decisão final da **ANTT** sobre reclamação de Vícios Ocultos, RESOLVEM, nos termos do Processo Administrativo nº 50500.048106/2022-45, celebrar o presente **Termo de Recebimento Definitivo (o "Termo")**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto e Prazo

1.1. O presente **Termo** tem por **Objeto**:

I - transferir de forma definitiva à **Subconcessionária** a posse e a operação da infraestrutura ferroviária do trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Anápolis/GO, bem como do trecho compreendido entre Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela d'Oeste/SP;

II - apresentar o inventário atualizado dos **Bens da Subconcessão** (Anexo I), conforme subcláusula 3.1 (vii) do **Contrato de Subconcessão**, indicando as invasões por terceiros em **Bens da Subconcessão** anteriores ou posteriores à **Data de Assunção**, nos termos da subcláusula 3.1 (viii) bem como os processos de Desapropriação conforme Cláusula 5; e

III - o aceite, de forma expressa e definitiva, por parte da **Subconcessionária**, quanto à descrição do estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens vinculados à **Subconcessão**.

1.2. Pelo presente **Termo**, a **Subconcessionária** aceita de forma expressa e definitiva os bens vinculados à **Subconcessão** constantes do Anexo I, no estado de conservação, operação e especificações técnicas indicados no **Termo de Recebimento Provisório**, e cuja posse definitiva, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de sua inteira responsabilidade, ressalvadas as alterações devidamente autorizadas pelo Poder Concedente, as quais decorram da necessária atualização dos serviços, nos termos da Cláusula 3.1., item "vi", do **Contrato de Subconcessão** e do artigo 6º, §2º, da Lei 8.987/1993.

1.2.1. O conteúdo dos anexos e das fichas de bens reversíveis são meramente informativos, e, portanto, não alteram o conteúdo obrigacional do **Contrato de Subconcessão**.

1.3. Conforme a alocação de riscos do **Contrato de Subconcessão**, as correções de eventuais discrepâncias ou anomalias encontradas pela **Subconcessionária**, ao longo do inventário dos **Bens da Subconcessão**, de forma a garantir a adequada prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas associado exploração de infraestrutura da malha ferroviária subconcedida, são de sua inteira responsabilidade.

1.4. As invasões por terceiros em **Bens da Subconcessão** são aquelas constantes do Anexo II.

1.5. Os processos de Desapropriação em **Bens da Subconcessão** são aqueles constantes do Anexo III.

1.6. A **Subconcessionária** obriga-se a manter o inventário dos **Bens da Subconcessão** devidamente atualizado, anualmente, disponibilizando acesso permanente e ininterrupto à **ANTT**, e indicando as invasões por terceiros em **Bens da Subconcessão**, anteriores ou posteriores à **Data de Assunção**, nos termos do **Contrato de Subconcessão**.

1.7. A **Subconcessionária** é integralmente responsável pela correção dos passivos ambientais, construtivos, e por invasões da faixa de domínio, bem como pelos ônus e despesas relacionadas, sejam eles decorrentes de fatos geradores anteriores ou posteriores à **Data de Assunção**, assim identificados, não fazendo jus a qualquer reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **Contrato de Subconcessão**.

1.8. O presente **Termo** terá prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for extinto o **Contrato de Subconcessão**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

(assinado eletronicamente)

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
RAFAEL VITALE RODRIGUES

(assinado eletronicamente)

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A
MATEUS SZWARCWING

(assinado eletronicamente)

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A
ALEX AUGUSTO SANCHES TREVIZAN

(assinado eletronicamente)

RUMO MALHA CENTAL S.A.
JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU

(assinado eletronicamente)

RUMO MALHA CENTRAL S.A.
PEDRO MARCUS LIRA PALMA

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS
SIAPE: 1063634

(assinado eletronicamente)

JEAN MAFRA DOS REIS
SIAPE: 1213093

ROL DE ANEXOS

ANEXO I - INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS
ANEXO II - INVASÕES POR TERCEIROS
ANEXO III - PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MAFRA DOS REIS, Coordenador(a)**, em 04/10/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Gerente**, em 04/10/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MARCUS LIRA PALMA, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alberto Fernandez de Abreu, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Augusto Sanches Trevizan, Usuário Externo**, em 04/10/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS SZWARCWING, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 13/10/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13637945** e o código CRC **7BF7E320**.
